

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 289/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 18 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIKUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de Ação de Governo PPA e LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2024.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), referem-se à inclusão de Ação de Governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para 2024, relativo à aquisição de um ônibus escolar para o Departamento de Educação e Cultura.

3. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é **Aquisição de Ônibus** para transporte escolar.

Trata-se de um Ônibus Escolar dos tipos ônibus Escolar (ORE 1) – Transmissão Mecânica do fornecedor VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por meio de adesão a uma ata de registro de preços governamental, com o objetivo de otimizar o transporte escolar no município.

A justificativa para essa aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

Atendimento à demanda por transporte escolar: A aquisição de novo ônibus escolar vai evitar que os alunos sejam prejudicados por falta de transporte eficiente e seguro.

Economia e otimização de recursos públicos: A adesão a ata de registro de preços governamental permite que o município realize a compra de veículos com valores previamente negociados em âmbito federal, garantindo preços mais competitivos. Isso representa uma forma de gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, uma vez que o processo licitatório já foi realizado, trazendo economia tanto de tempo quanto de custos administrativos. Além disso, evita-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que demanda tempo, recursos e pessoal.

Eficiência no processo de aquisição: Optar pela adesão a ata já existente permite maior agilidade na aquisição do ônibus, viabilizando a entrega do veículo em um prazo mais curto, fator importante, considerando a urgência na substituição de veículos antigos.

Garantia de qualidade e segurança do veículo: A ata de registro de preços governamental utilizada para esta adesão foi elaborada com critérios técnicos que atendem às normas de segurança e acessibilidade estabelecidas para o transporte escolar.

Por fim, entendemos que a adesão a ata governamental para aquisição do ônibus escolar é uma solução eficiente, econômica e legal para atender as necessidades educacionais do município, garantindo um transporte escolar digno e de qualidade.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Para cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no repasse da Cota-parte do IPVA - principal, considerando que a previsão atualizada da receita até a presente data é de R\$ 4.527.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais) e a arrecadação é de R\$ 5.130.351,79 (Cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) neste mesmo período. Observa-se um excesso de arrecadação no valor de R\$ 603.351,79 (Seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) de onde será utilizado o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para execução da ação de governo solicitada.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 18 de outubro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO LEI Nº ____ DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**ACRESCENTAR**” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, para o exercício de 2024, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	06	DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0010	Transporte Escolar	
Ação	1.231	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00
TOTAL GERAL			450.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 18 de outubro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO